



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 379/2025 Livro 002/11

Folha 62 de 11550

às 13 hs 30 min.

Capão do Cipó 08/07/2025

  
Assinatura Responsável

**RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS - CI/CENTRO (CIRC); AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU); AUTORIZA A VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES DERIVADAS DE SUA CONDUÇÃO DE USUÁRIO DO SMRSU; AUTORIZA O CIRC A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO COM ENTIDADE REGULADORA EM REPRESENTAÇÃO AO MUNICÍPIO; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 02/2009, ATINENTES A TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I**

**Da alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região  
Cento do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC)**

**Art. 1º** - Fica ratificado, com todos os seus termos, o Instrumento de Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passando a autarquia intermunicipal a se reger pelo Contrato de Consórcio Público Consolidado – Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – Ficam ratificados os contratos firmados pelo CIRC que estejam em curso com a participação do Município.

**CAPÍTULO II**

**Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão**

**Art. 2º** - Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante prévia licitação.

**§1º** - A autorização a que se refere o *caput* deverá ser:

**I** – exercida de forma específica em relação à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

**II** – exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para a universalização dos serviços, inclusive sua eventual prorrogação ou antecipação, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

**§2º** - Poderá o Município celebrar com o Consórcio contrato de programa para a melhor consecução do autorizado no *caput*.

**§3º** - A concessão autorizada deverá prever mecanismos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, inclusive a instituição de fundos ou outros instrumentos.

**§4º** - Inclui-se na autorização prevista no *caput* a celebração de contratos ou instrumentos congêneres decorrentes do contrato de concessão, em especial, os necessários para efetivar garantias ou disciplinar a gestão dos recursos financeiros, ou viabilizar a cobrança de remuneração pela prestação dos serviços.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Concedente o exercício de todos os poderes inerentes à gestão do contrato, dentre eles:

- I** – estender ou diminuir o prazo contratual;
- II** – acrescer, suprimir ou alterar o objeto da concessão, para mantê-lo atual e aderente ao interesse público;
- III** – realizar a relicitação; e
- IV** – extinguir o contrato de concessão, inclusive mediante encampação, na defesa do interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - O disposto no inciso IV do caput se constitui como a lei específica para os fins da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**§ 2º** - Caso o exercício da titularidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos seja realizado por gestão associada, a autorização prevista no caput é concedida ao consórcio público.

**Art. 4º** - Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

**Parágrafo único** - No caso de plano ser alterado, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais onerosas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços**

**Art. 5º** - Fica o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO (CIRC) autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

**§ 1º** - Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

**§ 2º** - Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Remuneração dos Serviços**

**Art. 6º** - A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

**Parágrafo único** - O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

**Art. 7º** - O Município deverá compatibilizar as receitas e despesas decorrentes da delegação de serviços públicos nas respectivas leis orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**

**Da Garantia Pública**

**Art. 8º** - As obrigações a cargo do Município, previstas em contrato de concessão, em contrato de programa ou em instrumento congênere, inclusive na qualidade de usuário, poderão ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios, admitida a participação de instituição financeira fiduciária bem como todos os outros meios admitidos em lei.

**Parágrafo único** - Ao CIRC fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

**CAPÍTULO VI**

**Do Serviço Adequado**

**Art. 9º** - A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

**I** – as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

**Das Disposições Finais**

**Art. 10** - Fica revogado art. 2º, II, "e", o art. 83 e o Anexo III da Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a taxa de coleta de lixo.

**Art. 11** - O art. 82 da Lei Complementar nº 2, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As taxas de Licenciamento ambiental, relativas à vigilância sanitária, serão regulamentadas por Lei."

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto nos arts. 10 e 11, que terão eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no art. 10, que terá eficácia a partir de data prevista em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 08/07/2025.**

*Vanusa Cardoso Rosado*

**Vanussa Cardoso Rosado**  
Secretária de Gestão e Planejamento